



Processo nº:	E-12/003.359/2014
Data de Autuação:	06/06/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Projeto de Adutora de Água Tratada do Município de Iguaba Grande - RJ (Bairro Vila Nova 2ª Etapa)
Sessão Regulatória:	30 de Outubro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento AGENERSA/SECEX nº 274 de 06/06/2014¹, tendo como justificativa a Expansão do sistema de abastecimento de água em Iguaba Grande - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Vila Nova, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010 de 27/10/2010.

Através da carta nº 790/2014² de 02/06/2014, a Concessionária Prolagos encaminhou o documento REL-173-I-A-PRB-001-0³, que tem por objetivo *"apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água em Iguaba Grande - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Vila Nova."*

Ressaltou a Concessionária que *"os estudos hidráulicos elaborados para atendimento da 2ª Etapa da região do Bairro Vila Nova no Município de Iguaba Grande, resultaram no projeto de implantação da rede de abastecimento de água no local. O projeto contempla 8765,00 m em PEAD DE63 mm, 1101,00 m em PEAD DE110mm, 820,00,00 m em PEAD DE160mm, totalizando 10686,00 m de rede."*

Através da carta nº 892/2014⁴ de 27/06/2014, a Prolagos encaminhou retificação do texto da Carta nº 790/2014, citando que o conteúdo da documentação, inicialmente enviada, refere-se ao Sistema de Distribuição de Água no Bairro Vila Nova 2ª Etapa, correspondente ao item 1.7, constante do Anexo II do 3º Termo Aditivo e não ao Sistema Adutor de Água, no mesmo bairro, cujo enquadramento estava sendo considerado no item 1.3 do mesmo Anexo II.

¹ Fls. 03.

² Fls. 05.

³ Fls. 06 à 21.

⁴ Fls. 32.



Através da Resolução do Conselho-Diretor nº 442, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Em seu Parecer Técnico, a CASAN relata que, o Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Vila Nova Etapa 2, no Município de Iguaba Grande, é composto das seguintes peças:

" Memória Descritiva

(...) a Prolagos apresenta soluções técnicas de engenharia para expansão do sistema (...). A ampliação da rede de distribuição (...) irá beneficiar em média 3.276 habitantes com um incremento de 819 novas ligações.

Resumo das Obras

A Prolagos apresenta (...) um quadro com as extensões das redes que serão implantadas (...). totalizando 10.686,00m de extensão de rede de abastecimento de água.

Memória de Cálculo

(...) a Prolagos calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas obtidas (...).

Orçamento

(...) planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de Dezembro de 2008, totalizando e, 885.104,59 (oitocentos e oitenta e cinco mil cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Cronograma

O Cronograma apresentado (...) estabelece um prazo de execução das obras de 100 (cem) dias.

Por fim, a CASAN conclui que "o projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados. Na planilha de

h



orçamento, apresentada em Padrão EMOP, contém a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto." Ressaltou que o valor do investimento proposto refere-se à data base de Dezembro de 2008. Por fim, informou que o projeto apresentado "atende à rubrica constante do item 1.7.1 - **Água Iguaba Grande - Expansão Distribuição Água**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, do 3º Termo Aditivo, **ANEXO II**, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor.

Em sua análise através da Nota Técnica nº 085/2014⁵, a CAPET assim se pronunciou:

"(...)

DAS ANÁLISES

Por meio do Relatório Prolagos de 05/05/14, às folhas 6 à 21, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Neste está o seguinte projeto:

'REL-173-I-A-PRB-001-0, referente ao projeto de implantação do sistema de abastecimento de adução no bairro Vila Nova no montante de R\$ 885.104,59, Base Dez/08.

4.1. O cronograma de fls.18 indica, apenas, o prazo previsto para a execução da obra (100 dias), mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que será executada no exercício de 2014, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010."

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que "(...) na sub-rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 2.067.617,00. O presente se constitui no segundo projeto de Iguaba Grande para o ano de 2014, no valor de R\$ 885.104,59 que representa 42,81% do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício. Isoladamente, o orçado perfaz 2,51% do total de R\$ 35.273.780,00 originalmente apropriado para a rubrica 'Rede de

⁵ Fls. 40 à 44.



ADUTORAS', contra o qual, somadas todas as intervenções propostas e aprovadas até então, se eleva a importância de R\$ 13.632.920,00, o que equivale a 38,65% do total previamente aprovado;"

Salientou ainda que "Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08." Entretanto, enfatiza que são orçados, e que "Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas;"

Manifestou sua concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que "as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Reiterou pronunciamentos recentes, recomendando que "seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor."

A Procuradoria da AGENERSA⁶, opina pela aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.7, tendo como base os pareceres exarados pelas Câmaras CASAN e CAPET, e sugere, ainda, que para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, que sejam adotadas algumas providências, com o devido acompanhamento da CAPET:

" - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

⁶ Fls. 46 à 48.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

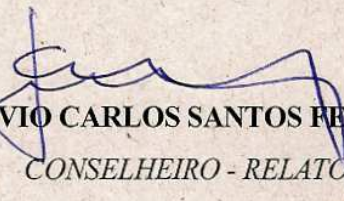
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.359/2014
Data:	06/06/2014 Fis. 57
Rubrica:	10.44382779

- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

Em suas razões finais, através da carta nº 1255/2014, de 09/09/2014⁷, a Prolagos manifestou-se no sentido de que aguarda a aprovação do referido projeto, sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão quando da próxima Revisão Quinquenal.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁷ Fls. 51.



Processo nº:	E-12/003.359/2014
Data de Autuação:	06/06/2014
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimento - Projeto de Adutora de Água Tratada do Município de Iguaba Grande - RJ (Bairro Vila Nova 2ª Etapa)
Sessão Regulatória:	30 de Outubro de 2014

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.7 - Expansão Distribuição de Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

A Concessionária Prolagos encaminhou através da carta nº 790/2014¹ de 02/06/2014, o Projeto da Adutora de Água Tratada do Município de Iguaba Grande - RJ (Bairro Vila Nova 2ª Etapa), Relatório Técnico REL-173-I-A-PRB-001-0², que tem por objetivo "apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água em Iguaba Grande - RJ, por meio da implantação de rede de distribuição no Bairro Vila Nova."

Através da carta nº 892/2014³ de 27/06/2014, a Prolagos encaminhou retificação do texto da Carta nº 790/2014, citando que o conteúdo da documentação, inicialmente enviada, refere-se ao Sistema de Distribuição de Água no Bairro Vila Nova 2ª Etapa, correspondente ao item 1.7, constante do Anexo II do 3º Termo Aditivo e não ao Sistema Adutor de Água, no mesmo bairro, cujo enquadramento estava sendo considerado no item 1.3 do mesmo Anexo II.

Através da Resolução do Conselho-Diretor nº 442, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Em seu Parecer Técnico⁴, a CASAN concluiu que o projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados, que contém a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, e que foi elaborado obedecendo as normas em vigor.

¹ Fls. 05.

² Fls. 06 à 21.

³ Fls. 32.

⁴ Fls. 33 à 37.



Com base no que determina o parágrafo único do Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010⁵, a CAPET, através de sua Nota Técnica nº 085/2014⁶, considerou que as referidas obras serão executadas durante o exercício de 2014.

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que "(...) na sub-rubrica 1.3, dos anexos da Deliberação 638/10, (...), recepcionada no 3º Termo Aditivo (obras de Ampliação do Sistema Adutor), consta o valor apropriado para o ano de 2014 da ordem de R\$ 2.067.617,00. O presente se constitui no segundo projeto de Iguaba Grande para o ano de 2014, no valor de R\$ 885.104,59 que representa 42,81% do valor global apropriado inicialmente para o presente exercício. Isoladamente, o orçado perfaz 2,51% do total de R\$ 35.273.780,00 originalmente apropriado para a rubrica 'Rede de ADUTORAS', contra o qual, somadas todas as intervenções propostas e aprovadas até então, se eleva a importância de R\$ 13.632.920,00, o que equivale a 38,65% do total previamente aprovado;"

Salientou ainda que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatiza que são orçados, e que, não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

Manifestou sua concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que "as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

E reiterou, pronunciamentos recentes, recomendando que "seja feita uma repactuação de valores, considerando-se as evidentes distorções entre os valores aprovados pelo último ciclo revisional, que, em suma, reequilibraram a concessão até o último ano de delegação, e os valores que estão sendo apresentados, desde então, que não estão adequados aos ditames do Terceiro Termo Aditivo. Lembramos que o extrapolamento dos acertos financeiros em uma situação de equilíbrio até o fim do contrato implica em possível oneração das tarifas ora cobradas aos clientes, o que não pode ser o fim único das intervenções propostas ou a propor."

A Procuradoria da AGENERSA⁷, opina pela aprovação do projeto apresentado de forma a atender ao disposto no Anexo II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, item 1.7, tendo como

⁵ Art. 6º - Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ (...).

⁶ Fls. 40 à 44.



base os pareceres exarados pelas Câmaras CASAN e CAPET, e sugere, ainda, que para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, que sejam adotadas algumas providências, com o devido acompanhamento da CAPET:

" - Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

Em suas razões finais, através da carta nº 1255/2014, de 09/09/2014⁸, a Prolagos manifestou-se no sentido de que aguarda a aprovação do referido projeto, sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão quando da próxima Revisão Quinquenal.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada do Município de Iguaba Grande - RJ (Bairro Vila Nova 2ª Etapa), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e o do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado;

Art. 2º. Determinar que a Concessionária Prolagos, informe imediatamente à CASAN a data de início da obra para implantação do sistema;

⁷ Fls. 46 à 48.

⁸ Fls. 50.



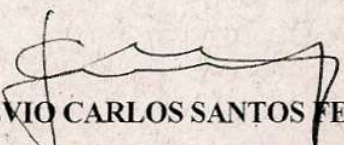
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/359/2014
Data:	06/06/2014 Fls. 61
Rubrica:	44382774

Art. 3º. Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo:	E-12	003	359/2014
Data	06	06	2014
Fls.	62		
Rubrica	10.44382779		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2222 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INVESTIMENTO - PROJETO DA
ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE -
RJ (BAIRRO VILA NOVA 2ª ETAPA).**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº. E-12/003.359/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada do Município de Iguaba Grande - RJ (Bairro Vila Nova 2ª Etapa), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e o do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado.

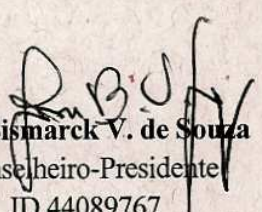
Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos, informe imediatamente à CASAN a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

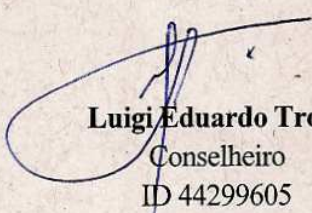
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/359/2014
Data:	06/06/2014
Fls.	63
Rubrica:	00 50.44 382773

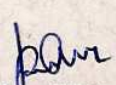
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

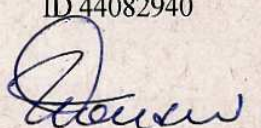
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2014.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Mário Flávio Moreira
Vogal